

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO  
SINEPE/MT**

[www.sinepe-mt.org.br](http://www.sinepe-mt.org.br)

[sinepe-mt@sinepe-mt.org.br](mailto:sinepe-mt@sinepe-mt.org.br)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS  
DE ENSINO DO VALE DO ARAGUAIA ESTADO DE MATO  
GROSSO SINTRAE/VAMT**

[sintraevamt@hotmail.com](mailto:sintraevamt@hotmail.com)

**ADITIVO  
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA E OUTROS**

**2 0 1 8 / 2 0 1 9**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized loop and a horizontal line extending to the left.

JANEIRO/2019

**Categoria Econômica** - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – [sinepe-mt@sinepe-mt.org.br](mailto:sinepe-mt@sinepe-mt.org.br) – [www.sinepe-mt.org.br](http://www.sinepe-mt.org.br) – Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 015.518.02710-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, advogado, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

**Categoria Profissional** – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado de Mato Grosso – SINTRAE-VAMT, com sede na Rua Mato Grosso, nº 33, sala 01, Centro em Barra do Garças - MT – 78600-000 – (66) 3401-6059 – [sintraevamt@hotmail.com](mailto:sintraevamt@hotmail.com) - Com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 46000.002334/94, D.O.U. 08/06/1994, seção I, p.8221, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº. 027.522.05383-3 - inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.789.864/0001-50, representado por seu Presidente Valdemar Faresin, professor, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Barra do Garças - MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supra citadas celebram, por meio do presente instrumento, o seguinte **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E OUTROS 2018/2019**.

**CLÁUSULA 1ª** - O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do Inciso II. Cláusula 30 e dos Incisos III., VI., VII., VIII., IX. e X. da Cláusula 35 da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO V

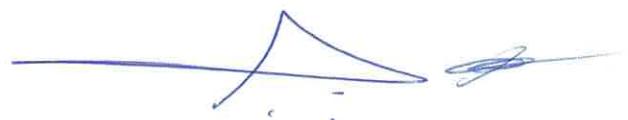
### IV - DOS PISOS SALARIAIS

**CLÁUSULA 30.** - A partir de 1º de abril de 2.018, são fixados os seguintes pisos salariais para o Coordenador, o Auxiliar de Sala da Educação Infantil, o Auxiliar do Professor do I ao V Ano e o Supervisor de Estágio:

**II.** Auxiliar de Sala da Educação Infantil, Auxiliar do Professor do I ao V Ano, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

| Nível de Ensino                               | 1º/01/2019        |
|---|-------------------|
| Auxiliar de Sala da Educação Infantil.        | <b>R\$ 998,00</b> |
| Auxiliar do Ensino Fundamental do I ao V Ano. | <b>R\$ 998,00</b> |

**CLÁUSULA 48.** – A partir de 1º de abril de 2.018, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na Administração Escolar, em conformidade com as seguintes atividades:



**III.** - Auxiliar de Bibliotecário nível superior, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

|   |                   |
|---|-------------------|
| <b>Nível de Ensino</b>                  | <b>1º/01/2019</b> |
| Para todos os níveis do Ensino Superior | <b>R\$ 998,00</b> |

**VI.** Telefonista (que trabalha exclusivamente recebendo e gerando ligações), para 06 (seis) horas.

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| <b>Nível de Ensino</b>         | <b>1º/01/2019</b> |
| Para todos os níveis de Ensino | <b>R\$ 998,00</b> |

**VII.** Ascensorista (que trabalha exclusivamente em cabines e elevadores), para 06 (seis) horas.

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| <b>Nível de Ensino</b>         | <b>1º/01/2019</b> |
| Para todos os níveis de Ensino | <b>R\$ 998,00</b> |

**VIII.** Digitador e diagramador, para 06 (seis) horas.

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| <b>Nível de Ensino</b>         | <b>1º/01/2019</b> |
| Para todos os níveis de Ensino | <b>R\$ 998,00</b> |

**IX.** Pessoal de Apoio, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| <b>Nível de Ensino</b>         | <b>1º/01/2019</b> |
| Para todos os níveis de Ensino | <b>R\$ 998,00</b> |

**X.** Serventes, Operador de Máquinas, Garçom, Copeira, Auxiliar de Serviços de Escritório, Jardineiro, Serviços Gerais de Manutenção, Auxiliar de Cozinheiro, Zelador, em todos os níveis de ensino, para 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| <b>Nível de Ensino</b>         | <b>1º/01/2019</b> |
| Para todos os níveis de Ensino | <b>R\$ 998,00</b> |

**Parágrafo Único.** - Nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Auxiliar de Administração Escolar com pisos salariais inferiores aos das tabelas do *Caput*.

**CLÁUSULA 2ª** - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia Estado de Mato Grosso e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso celebrado nos termos deste instrumento, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Aditivo a Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, em três vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Superintendência Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Barra do Garças - MT, 07 de janeiro de 2.019.



**GELSON MENEGATTI FILHO**  
PRESIDENTE  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do  
Estado de Mato Grosso SINEPE/MT



**VALDEMAR FARESIN**  
PRESIDENTE  
Sindicato dos Trabalhadores em  
Estabelecimentos de Ensino do Vale do Araguaia  
Estado de Mato Grosso - SINTRAE/MT